



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

LEI 621 de 29 DE ABRIL DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos de forma integral ou parcial ao Município pelos produtores na forma de pagamento em óleo diesel utilizado na execução do projeto, após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 1% (um por cento) ao ano.

**Art. 4º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, arrendatários ou posseiros de estabelecimentos rurais, assentamentos, quilombolas, pescadores ou similares, localizados no Município de Senhora do Porto-MG.

**Art. 5º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 6º** - Cada produtor terá direito de no máximo 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

**Art. 7º** - Os recursos utilizados serão calculados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando a quantidade utilizada na construção e adequação do tanque.

§ 1º - Os valores estipulados nos artigo 7º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor do custo corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado outros valores de prestação de serviço.

**Art. 8º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Art. 10º** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal poderá oferecer cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário

Senhora do Porto, 29 de abril de 2013.

  
Geraldo Lúcio Albino  
Prefeito Municipal